A C Ó R D Ã O

TC-005988.989.24-0

Câmara Municipal: Ibiúna.
Exercício: 2025.
Presidente: Paulo César Dias de Moraes.
Advogado: Marcelo Ghissardi de Oliveira (OAB/SP nº 240.159).
Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalizada por: UR-9.
Fiscalização atual: UR-9.

CONTAS ANUAIS. CÂMARA. PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO. PERIODICIDADE DAS DEVOLUÇÕES DE DUODÉCIMOS. EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS. FALTA DE REGULAMENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE AVCB. RECOMENDAÇÕES. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual realizada das 10h de 13 de outubro de 2026 às 17h de 15 de outubro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, e com embasamento no art. 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares, com ressalvas, as Contas da Câmara Municipal de Ibiúna, relativas ao exercício de 2025, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Nos termos do art. 35 da aludida legislação, considera quitado o responsável Paulo Cesar Dias de Moraes.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 21 de outubro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-24L0-BM2B-6TD7-F607